



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

DECRETO Nº 06/2020

Pimenteiras-PI, 23 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.80, incisos IV, XIX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal, em razão da Declaração da Organização Mundial-OMS, que elevou o COVID-19, o novo Corona Vírus ao status de Pandemia e, após divulgação de casos confirmados no Estado do Piauí, em obediência às recomendações dos Governos Federal e Estadual, face ao Decreto Estadual nº18901 de 19 de março de 2020, anexo, determina medidas excepcionais a serem tomadas para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências”.

D E C R E T A:

Art. 1º. A instituição de expediente interno em sistema de rodízio e plantão, por teletrabalho e horário reduzido das 8:00h as 12:00h, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal de Pimenteiras-PI, sem prejuízos dos seus vencimentos, cujo procedimento interno será deliberado por cada Secretaria Municipal e dada ampla divulgação à população;

Parágrafo 1. em exceção, os serviços básicos essenciais, especialmente de saúde, prestados pelas Secretarias Municipais e Conselhos Municipais, trabalharão de forma presencial em regime de plantão, com organização de escala seguindo rigorosamente as recomendações de saúde pública, afastando aglomerações, sem prejuízo de seus vencimentos, os quais funcionarão 24 horas por dia no Hospital de Pequeno Porte e de 07:00h as 19:00h nas demais UBS-Unidades Básicas de Saúde, todos os dias da semana;

Parágrafo 2. a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, ocorrerá até 30 de abril de 2020, excluirá servidores nas seguintes situações, sem prejuízo de seus vencimentos:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

IV - observará as normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;

2. Postos de Saúde;

3. Hospital de Pequeno Porte;



4. Secretaria da Administração;
5. CRAS;
6. Conselho Tutelar;
7. Outros órgãos e repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo 3. O disposto no parágrafo anterior será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Art. 2º. Fica suspensa a realização de feiras livres, proibição de barracas para comercializações de qualquer natureza e aglomeração de pessoas em qualquer localização no território da cidade;

Art. 3º Fica determinada a suspensão:

I - de todas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza, lojas e clubes, podendo ser realizado serviço delivery, utilizando mecanismos de segurança de saúde pública;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos, missas e cultos Religiosos;

IV – das demais atividades comerciais de quaisquer natureza, podendo ser realizado serviço delivery com exceção de mercearias mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência, de produtos alimentícios, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza, lavanderias, postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, hotéis, distribuidoras e transportadoras, serviços de segurança e vigilância, serviços de alimentação delivery, bancos, serviços financeiros, lotéricas, serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa que assegurem as regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, podendo ser solicitado, a qualquer momento, pela administração pública, comprovação do seu cumprimento;

V – do corte de fornecimento de energia e água pela Cepisa-Equatorial e Agespisa, respectivamente, por motivo de inadimplência;

Parágrafo 1. A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo, terá vigência a partir das 24:00h do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo 2. Em caso de descumprimento, será requisitado auxílio de força policial, incorrendo o agente em sanções administrativas, civis e penais que serão apuradas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

Art. 4º. Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Pimenteiras-PI, com o controle e fiscalização ostensivos, exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, de tudo sendo solicitado o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo 1. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem de pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientação e determinações expedidas pelo serviço de saúde com o objetivo de conter a contaminação do novo coronavírus;

Parágrafo 2. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020), aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber;

Art.6º. As autoridades competentes municipais deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licenças-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores, em teletrabalho, necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território estadual, nacional ou internacionais, salvo mediante solicitação com comprovação que indique razão emergencial;

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas ou adicionadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ressaltando-se que, de início, tais medidas serão mantidas até 30 de abril de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI, 23 de março de 2020.

ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras-PI

Registrado, numerado e publicado o presente Decreto sob o número 06/2020